



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 PROCESSO Nº 78/2015
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO.**

O Município de Presidente Olegário - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº. 18.602.060/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antônio Cláudio Godinho**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº. 323.166.586-87 e portador do RG nº. M-1.737.942, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Camilo, nº. 141, apto. 201, Centro, Presidente Olegário-MG, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim com a Lei Municipal 2.840/2014 - *Dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Presidente Olegário e, dá outras providências*, torna público, para o conhecimento dos interessados que, às **14:00hs do dia 27 de agosto de 2015**, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os documentos e propostas das empresas, pessoas jurídicas, interessadas em prestar os serviços, objeto da presente licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Licitação é a outorga de Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, para três linhas regulares, no Município de Presidente Olegário, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, à PESSOA JURÍDICA, conforme descrito no Anexo I – Itinerário, mapas e frequência das linhas.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

2.1. Esta licitação é aberta a todas as empresas, pessoas jurídicas do ramo pertinente, que



atendam às normas e condições deste Edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Uma vez iniciada a seção com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à Licitação, participantes retardatários, nem serão recebidos envelopes, seja por qualquer meio.

2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Presidente Olegário, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como nº 01 e nº 02, conforme sugerido abaixo:



ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

4.2. O envelope n° 01 deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1. Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Registro comercial, se empresa individual.

4.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos e descrição da frota disponível, de, no mínimo, 02 (dois) veículos para cada itinerário, na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do SERVIÇO, conforme Anexo II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS, deste Edital;
- b) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor (ou Notas Fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, ou Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor, vinculados a arrendamento comercial (“Leasing”), tendo como arrendatário o licitante, de todos os veículos que compõem a frota ofertada para o exercício do SERVIÇO;
- c) Atestado de experiência na atividade de transporte coletivo rodoviário de passageiros, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no qual deverá constar:
 - c.1) quantidade de veículos utilizados na operação;
 - c.2) tempo médio de 02 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade;
- d) os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência, poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.5. Declarações:

- a) Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei



8.666/93.

b) A empresa que pretender se utilizar do tratamento diferenciado, previsto no sub-item 4.5 deste Edital, deverá apresentar também, declaração firmada por contador, de que se encontra legalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) O representante a quem couber a representação da empresa nos atos do processo licitatório e que estiver na condição de sócio ou titular da mesma, deverá juntar à documentação, cópia do CONTRATO SOCIAL ou DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL, para comprovar que tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.

d) Se o representante for procurador constituído pela empresa para representá-la no processo licitatório, este, na condição de OUTORGADO, também deverá juntar à documentação, cópia do CONTRATO SOCIAL ou DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.

Obs.: Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada dos originais, os quais serão autenticados pela Comissão de Licitação, porém, os documentos emitidos de forma “on-line”, sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

4.3. O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta Comercial contendo o valor unitário da tarifa para cada itinerário, conforme relacionado nos Anexos IV e V – Termo de Referência e Modelo de Proposta, deste Edital, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com os mesmos, tais como: materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação;

Obs.: A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou papel simples contendo o CNPJ, constando de folha(s) numerada(s) sequencialmente e rubricada(s) e/ou assinada(s) por representante credenciado da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, cujo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

4.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições



estabelecidas neste Edital e seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e em alterações posteriores.

4.6. As empresas que tiverem interesse de participar da licitação, mas não puderem comparecer, poderão enviar via correio, os documentos necessários à licitação, tendo automaticamente os preços finais registrados de acordo com a Proposta Comercial, não podendo dar lances e nem requerer recursos administrativos.

5 - DO JULGAMENTO

5.1. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “**DOCUMENTOS**”, passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3. Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “**PROPOSTAS**”, passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato

5.4. O tipo desta licitação é MAIOR DESCONTO POR LINHA, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se,



portanto, o critério de MAIOR DESCONTO POR LINHA, para cada itinerário, para execução do serviço.

5.5. As propostas serão analisadas para verificar erros a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitações conforme segue:

- a) Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) Havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.7. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao sub-item 4.5 deste Edital.

5.8. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.9. A situação de empate somente será decidida depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.10. Ocorrendo o empate, na forma do sub-item 5.8, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 5.8 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na



alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.11. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do sub-item 5.10 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.12. O disposto nos itens 5.7 a 5.10, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do sub-item 4.7, deste Edital).

5.13. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste ato convocatório;
- b) Contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- c) Contiverem condições de pagamento diferentes das estipuladas neste Edital;

5.15. O valor cotado deverá ser apresentado com até **duas casas após a vírgula**, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.

5.16. A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5.17. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.



5.18. É facultado ao Município de Presidente Olegário, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

6.1. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e § 1º, 2º e 3º e no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

6.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitações.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

7.1. A homologação e a adjudicação desta licitação são de responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal, sendo esta última realizada depois de esgotados os prazos recursais, ou, quando houver recurso, após o julgamento definitivo dos mesmos.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a homologação da licitação, convocará o vencedor para, no prazo de até 10 (dez) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o sub-item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-item 8.1.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital ou, então, revogar-se-á a Licitação.

9 - DA OUTORGA DE CONCESSÃO

9.1. A concessão será válida por um período de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais (05)



cinco anos.

9.2. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no Edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

9.3. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

9.4. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, dentro deste prazo.

9.5. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades deste Edital.

10 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Das Linhas:

10.1.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos, conforme estabelecido no Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO e demais especificidades deste Edital.

10.2. Dos Veículos:

10.2.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS.

10.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais, implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem



de classificação.

10.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

11.2. Se o início ou o término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Não serão aceitos documentos e propostas via *fac-símile* ou entregues fora do prazo estipulado.

11.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.6. A presença de um representante para cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

11.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8666/93, assiste ao Município de Presidente Olegário, através da autoridade competente para a aprovação do procedimento, o direito de revogar ou, em sendo verificada ilegalidade, anular de ofício esta licitação sem que enseje aos licitantes, direito a reclamações ou a pedidos de indenização.

11.8. O Prefeito Municipal de Presidente Olegário poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

11.9. Em caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário/MG.

11.11. Dúvidas sobre o Edital e/ou informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela “Seção de Compras e Licitações” através de seus servidores, no horário de expediente, das ___:00hs às ___:00hs e das ___:00hs às ___:00hs, no endereço Praça Doutor Castilho nº 10, Centro, neste município, CEP.: 38.750-000 ou através dos telefones (34) 3811-1560 / (34) 3811-1231 ou por e-mail para o endereço compras@po.mg.gov.br e serão respondidos expressamente aos interessados e demais licitantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Licitação.

12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I -Itinerários, Mapas e Frequência das Linhas;

Anexo II - Especificações Técnicas da Frota e dos Veículos;

Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo V - Modelo de Proposta.

Presidente Olegário, _____ de _____ de 2015.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

ANEXO I – ITINERÁRIOS, MAPAS E FREQUÊNCIA DAS LINHAS

LINHA 1 – CAMPOS/SANTO ANTONIO/SANTIAGO/TIRIRICA/PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA:

Saída do Assentamento Santo Antonio, São Joaquim, Santiago, Tiririca, Presidente Olegário e vice-versa.

Dias: Segunda, Quarta e Sexta-Feira

Local de Saída: Presidente Olegário – Restaurante “Zero Hora”

Local de Saída: Assentamento Santo Antônio – Fazenda Boa Vista (Proprietário Eduardo Pinheiro Campos).

Horário: 07h30min - Saída do Assentamento Santo Antônio

15h00min – Saída de Presidente Olegário - MG

Estimativa de quilômetros rodados do trajeto, incluindo o retorno: 100 quilômetros.

Estimativa de passageiros em cada viagem: 05 passageiros



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

**LINHA 2 – ANDREQUICÉ/VEREDA/GALENA/SERRINHA/PRATA/SALITRE/
SERRA EMA/CAFÉ/PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA:**

Saída do Assentamento Santo Antonio, São Joaquim, Santiago, Tiririca, Presidente Olegário e vice-versa.

Dias: Segunda à Sábado

Local de Saída: Presidente Olegário – Rodoviária Municipal

Local de Saída: Andrequicé Bar do “Zé Antonio”.

Horário: 07h00min - Saída de Andrequicé Bar do “Zé Antonio”.

15h00min – Saída de Presidente Olegário – MG - Rodoviária

Estimativa de quilômetros rodados do trajeto, incluindo o retorno: 128 quilômetros.

Estimativa de passageiros em cada viagem: 10 passageiros



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

LINHA 3 – CHARCO/SANTO ANTONIO/CRUZEIRO DA PRATA/AGUA

LIMPA/LOBO/SALITRE/PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA:

Saída do Charco, Santo Antonio, Cruzeiro Da Prata, Água Limpa, Lobo, Salitre, Presidente Olegário e vice-versa.

Dias: Segunda, quarta, quinta e sexta feira.

Local de Saída: Presidente Olegário – Rodoviária

Local de Saída: Charco – Saída da Associação do Charco.

Horário: 07h00min - Saída do Charco.

15h00min – Saída de Presidente Olegário - MG

Estimativa de quilômetros rodados do trajeto, incluindo o retorno: 160 quilômetros.

Estimativa de passageiros em cada viagem: 25 passageiros



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA E DOS VEÍCULOS

Os veículos que serão usados no transporte coletivo de passageiros deverão ser do seguinte tipo:

LINHA 1 – CAMPOS/SANTO ANTONIO/SANTIAGO/TIRIRICA/PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA.

LINHA 2 – ANDREQUICÉ/VEREDA/GALENA/SERRINHA/PRATA/SALITRE/SERRA EMA/CAFÉ/PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA.

LINHA 3 – CHARCO/SANTO ANTONIO/CRUZEIRO DA PRATA/AGUA LIMPA/LOBO/SALITRE/PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA.

Veículo Tipo Ônibus com, no mínimo, 40 (quarenta) lugares;

Os veículos deverão possuir menos de 15 (quinze) anos de fabricação.

Obs.: Durante o período de concessão, os veículos que ultrapassarem este prazo máximo de 15 (quinze) anos deverão ser substituídos por outros mais novos, com as mesmas características.

Os Veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, para o transporte coletivo de passageiros.

Para a operação do serviço do transporte público de passageiros os veículos obedecerão às seguintes condições:

- Possuir idade máxima de fabricação de 15 (quinze) anos;
- Atender as normas técnicas referentes aos veículos de transporte de passageiros e à legislação complementar do Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

- Serem equipados com dispositivos de acessibilidade universal na forma da legislação vigente.

Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo órgão competente quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

Os veículos utilizados no transporte coletivo deverão ser vistoriados por serviços oficiais de inspeções veiculares com periodicidade de 06 (seis) meses.

Os veículos de transporte coletivo municipal só poderão transportar passageiros em número igual ao de sua lotação máxima.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015 PROCESSO Nº 78/2015
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Presidente Olegário/MG, em conformidade com a Concorrência nº 001/2015 e com a Lei Municipal nº LEI Nº 2.840 de 23 de dezembro de 2014 que ***“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no Edital da Concorrência Pública nº 001/2015, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente ou através de fichas, bilhetes, cartões e vales, ou outras formas que venham a estas se agregar por disposição do **CONCEDENTE**, bem como pelas receitas indiretamente auferidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - São 02 (dois) os tipos de tarifas a serem praticadas: TARIFA GERAL e TARIFA ESTUDANTIL, conforme definido neste contrato e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro de valor tarifário atual é o que segue:

TARIFA LINHA 1 – CAMPOS A PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA.

ORIGEM	DESTINO	VALOR
Campos	Presidente Olegário - MG	R\$19,00
Santiago	Presidente Olegário - MG	R\$12,00
Tiririca	Presidente Olegário - MG	R\$8,00

TARIFA LINHA 2 – ANDREQUICÉ A PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG E VICE-VERSA.

ORIGEM	DESTINO	VALOR
Andrequicé	Presidente Olegário - MG	R\$21,00
Vereda	Presidente Olegário - MG	R\$16,50
Galena	Presidente Olegário - MG	R\$14,50
Serrinha	Presidente Olegário - MG	R\$11,00
Prata	Presidente Olegário - MG	R\$8,50
Salitre	Presidente Olegário - MG	R\$6,50
Serra Ema	Presidente Olegário - MG	R\$5,00
Café	Presidente Olegário - MG	R\$4,00

TARIFA LINHA 3 – CHARCO A PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA.

ORIGEM	DESTINO	VALOR
Charco	Presidente Olegário - MG	R\$16,50
Cachoeira	Presidente Olegário - MG	R\$16,50
Cruzeiro da Prata	Presidente Olegário - MG	R\$15,50
Lobo	Presidente Olegário - MG	R\$15,50
Água Limpa	Presidente Olegário - MG	R\$13,50
Salitre	Presidente Olegário - MG	R\$7,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil ou da isenção, conforme a legislação em vigor e o disposto no Edital da Concorrência Pública que originou este Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A tarifa estudantil, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa geral, será cobrada dos usuários que comprovem preencher e cumprir os requisitos e condições previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco) anos, tendo a **CONCESSIONÁRIA**, em ambos os casos, o direito de exigir a comprovação da idade.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCESSIONÁRIA** permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo **CONCEDENTE**, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantendo, quando for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Poderá ser explorada, a critério do **CONCEDENTE** e, nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, Anexo V do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de revisão das tarifas pela **CONCESSIONÁRIA** será encaminhada, acompanhada da Planilha Tarifária, ao Prefeito Municipal, o qual ouvirá a



Comissão Municipal de Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

A **CONCESSIONÁRIA** executará o serviço, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este prazo somente será prorrogado se o inicialmente estabelecido mostrar-se insuficiente para a amortização dos investimentos ou, excepcionalmente, para atender interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO

A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais cinco anos, após a realização do estudo de viabilidade técnica e econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas nas planilhas do Anexo I - **ITINERÁRIOS, MAPAS E FREQUÊNCIA DAS LINHAS** - do Instrumento Convocatório, que integra este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não



ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e do Edital que originou este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e, na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2015 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- b) executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;
- c) submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referentes ao número mínimo de viagens, determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira;



- d) executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Anexo II do Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;
- e) manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;
- f) aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;
- g) fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;
- h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;
- i) remeter mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, planilha diária de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo **CONCEDENTE**;
- j) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;
- l) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço concedido;
- m) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseados, uniformizados e identificados, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;
- n) permitir ao **CONCEDENTE** livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA poderá transportar passageiros em seus coletivos, em trajetos contratados, nos dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intramunicipais e dos seus horários normais. O serviço de transporte coletivo público operará na forma de transporte



convencional, sendo um serviço regular de transporte utilizando ônibus convencionais, podendo transportar somente passageiros sentados, dentro do limite de lotação máxima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita e a despesa destes serviços farão parte da planilha tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da **CONCESSIONÁRIA** à serviço da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Poderá o **CONCEDENTE** efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

- a) itinerário das linhas;
- b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo **CONCEDENTE**, para exploração de publicidade comercial ou institucional;
- c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação vigente;
- d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do **CONCEDENTE**, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente Contrato, pelo Edital de Concorrência nº 001/2015 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal de Presidente Olegário, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no Código



Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive nos atos normativos do Município de Presidente Olegário - MG.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, a fim de verificar o fiel cumprimento deste Contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seus veículos às vistorias periódicas e extraordinárias, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar os veículos e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de examinar a escrituração da **CONCESSIONÁRIA**, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A fiscalização a que se referem as cláusulas 22 e 23 fica restrita a servidores do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** assegurará, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionando todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecendo os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONCESSIONÁRIA** que deixar de atender os



requisitos contidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para a violação de qualquer obrigação contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, será aplicada multa, proporcional à gravidade da violação, conforme segue:

a) Descumprimento no disposto na Cláusula Décima Quarta: multa variável de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a aplicação das multas, serão consideradas, pelo **CONCEDENTE**, as condutas atenuantes da Contratada (presteza e esforço na solução dos problemas e outras de relevância) e as condutas agravantes (reincidência nos problemas apontados, falta de iniciativa e presteza na solução dos problemas e outras de relevância).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as falhas e infrações detectadas configurarem risco à segurança dos usuários ou da população, as multas serão sempre aplicadas em seu valor máximo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de suspensão definitiva da prestação dos serviços, sem amparo judicial, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita ao pagamento de multa contratual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que *Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal nº 2.840 de 23 de dezembro de 2014, e demais leis pertinentes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, o Edital de Concorrência Pública n.º 001/2015 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula Vigésima Nona deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente Contrato, em todas as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Presidente Olegário/MG.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Olegário - MG, ____ de _____ de 2015.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunha

Testemunha

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br**Anexo IV – Termo de Referência do Custo por quilômetro rodado – Preços estimados
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015.**

Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R\$)	Custo Km (R\$/Km)	CQT (%)
A Custos Variáveis com a Produção					
1. Combustível	(litros/Km)	0,200000	2,45	0,4900	16,27%
2. Óleos e Lubrificantes	(litros/Km)	0,001970	11,00	0,0217	0,72%
3. Rodagem	(pneus/Km)	0,000100	800,00	0,0800	2,66%
B Custos Variáveis com a Frota					
5. Peças e Acessórios	(% veículo novo/veículo.ano)	6,000000	150.000,00	0,1500	4,98%
4. Motorista	(homens/veículo.ano)	12,000000	1.500,00	1,5571	51,70%
6. Pessoal de Manutenção	(homens/veículo.ano)	3,000000	800,00	0,2076	6,89%
7. Cobrador	(homens/veículo.ano)	0,000000	800,00	0,0000	0,00%
8. Despesas Gerais e Administrativas	(% veículo/veículo.ano)	3,000000	150.000,00	0,2691	8,94%
C Depreciação					
	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)				
9. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	8,000000	25.200,00	0,1206	4,00%
10. Outros Ativos	(% veículos/veículo.ano)	0,800000	30.000,00	0,0144	0,48%
D Remuneração					
	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)				
11. Frota	(% veículo sem rodagem/veículo.ano)	6,000000	25.200,00	0,0904	3,00%

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

	12. Outros Ativos		(% veículos/veículo.ano)	0,600000	30.000,00	0,0108	0,36%
			TOTAL (sem tributos)			3,0117	
	Percurso Médio Anual	16.720	(Km/veículo.ano)				
	PIS	0,7	(%)		Custo Total	3,01	(R\$/Km)
	COFINS	3,0	(%)		Tributos	0,18	(R\$/Km)
					Custo c/		
	Contr. Patr. Sobre Folha	2,0	(%)		Tributos	3,19	(R\$/Km)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone :

Fax :

e-mail :

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Orgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

LINHA	TRECHO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	CAMPOS A PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA.	
2	ANDREQUICÉ A PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG E VICE-VERSA.	
3	CHARCO A PRESIDENTE OLEGÁRIO – VICE-VERSA.	

Valor Total:**Carimbo****Validade da Proposta:** ___/___/___

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data ___/___/___